



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência : Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Assunto : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

Objeto : Contratação de empresa especializada para eventual Aquisição de Serviços Gerenciados de Segurança da Informação destinado a proteção das redes computacionais dos clientes da PRODAM compreendendo a alocação de equipamentos Firewall, operação e monitoramento remoto em regime 24x7, prestação de serviços para instalação e configuração da solução, suporte técnico do fabricante e licenciamento do software para atualização pelo período de 36 meses

Impugnante: CLARO S.A.

I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 11/09/2024, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.

II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- a) Solicitação de alteração da redação do item 7.2.6.6 para deixar claro que a atuação da CONTRATADA deverá ser restrita a solução fornecida por ela.
- b) Solicitação de retirada do item 9.18 e subitens.
- c) Solicitação de esclarecimentos acerca do item 9.13.

III. DAS CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS

- a) O trecho em questão visa garantir que a CONTRATADA forneça toda a documentação necessária para a compreensão e manutenção da solução implementada, incluindo eventuais configurações realizadas em equipamentos de terceiros que sejam imprescindíveis para o funcionamento da solução contratada. Não se trata de exigir que a CONTRATADA realize configurações ou intervenções em equipamentos de terceiros que estejam fora do escopo do serviço de firewall gerenciado. Dessa forma, o item 7.2.6.6 será mantido, com a ressalva de que a documentação sobre configurações em equipamentos de terceiros se limita àquelas estritamente necessárias para a integração e funcionamento da solução de firewall gerenciado.
- b) Conforme esclarecido em questionamentos anteriores, o entendimento está parcialmente correto. Atividades de NOC relacionadas à infraestrutura de rede externa ao firewall não fazem parte do objeto da licitação. No entanto, o gerenciamento, monitoramento e suporte técnico dos próprios firewalls, incluindo atividades de NOC relacionadas diretamente a esses equipamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA. Portanto, o item 9.18 e seus subitens serão mantidos, com a devida ressalva de que as atividades de NOC se restringem ao escopo do serviço de firewall gerenciado, não abrangendo a infraestrutura de rede externa.
- c) A expressão "ponto-a-ponto" refere-se à comprovação detalhada e específica das características mínimas da solução de gerência e relatoria, conforme descrito no Anexo 1-B. Essa comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega da solução, antes do início da operação assistida, para que a CONTRATANTE possa avaliar a conformidade da solução com os requisitos do edital.

IV. DA DECISÃO

A PRODAM com base na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas, decidiu **NÃO ACOLHER** a impugnação, conforme exposto anteriormente.

Manaus, 13 de setembro de 2024

Hiago Dias Costa
Comissão de Licitação